
RECURSO PARA CLASSIFICAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS GUARDA VIDAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

PARECER SOBRE RECURSO PARA DEFERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO PROFISSIONAL GUARDA - VIDAS, SR. JONATAN DE SOUZA.

Conforme Capítulo XV – Dos Recursos, presente no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais guarda vidas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Aracruz, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Processo Seletivo Simplificado estabelecida pela portaria Nº 16.014 de 05 de Julho de 2019, através de seus membros reunidos, deliberou sobre o Recurso protocolado pelo Sr. Jonatan de Souza - processo Nº 19176/2019 com **PARECER FAVORÁVEL** a sua classificação no referido Processo Seletivo, permitindo sua participação na próxima etapa do certame que consiste na contratação do profissional.

O candidato inscrito alegou em seu recurso juntado aos autos que encontrou problemas referentes à emissão de Certidão Negativa (Nada Consta) da Polícia Federal, através do site oficial do órgão citado. Diante tal dificuldade, o Sr. Jonatan de Souza se dirigiu até a sede do órgão, localizada no bairro São Torquato, Vila Velha - Espírito Santo, para providenciar a emissão do documento. Segundo relatado no Recurso, a emissão da certidão “Nada Consta” será efetivada em dezoito dias, prazo esse, que a Comissão entendeu como inviável para prosseguimento do candidato para a próxima etapa do Processo Seletivo.

Juntado ao processo de recurso, está o Requerimento de Certidão de Antecedentes, homologada através de assinatura e carimbo oficial com brasão da Polícia Federal datado com o dia 04/12/2019, o que corrobora com o relato descrito nos autos sobre a tentativa de resolução do problema. Sendo assim, a comissão avaliou o referido requerimento e entendeu que tal solicitação permite atestar que o Sr. Jonatan de Souza **NÃO POSSUI**

fatores impeditivos que justifiquem a não emissão da certidão nada consta por parte da Polícia Federal. **O entendimento dos membros do Conselho fundamenta-se no fato de a Polícia Federal emitir o requerimento de certidão de antecedentes.** Caso o Sr. Jonatan possuísse fatores impeditivos para emissão de tal documento, a Polícia Federal não prosseguiria com os trâmites de emissão do mesmo.

Diante processo de recurso e suas fundamentações, a Comissão determina **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do candidato Sr. Jonatan de Souza para próxima etapa do processo seletivo.

Aracruz, 04 de dezembro de 2019.

Rodrigo Araújo
Presidente – Mat.: 29101

Ubiraci Antônio De Marchi
Membro – Mat.: 28967

**Carlos Eduardo de Oliveira
Frigini**
Membro – Mat.: 31273

Eliomar Lino de Lacerda
Membro – Mat.: 22087

Filipe Tuler Dias
Membro – Mat.: 29531

Alaercio Henrique Segatto
Membro – Mat.: 21993